



FEPEG

FÓRUM DE ENSINO,
PESQUISA, EXTENSÃO
E GESTÃO

TRABALHOS CIENTÍFICOS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DEBATES MINICURSOS E PALESTRAS

23 A 26 SETEMBRO DE 2015
Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

ISSN 1806-549X

A HUMANIZAÇÃO NA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

REALIZAÇÃO



APOIO



UMA ANÁLISE DA POSSÍVEL APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA (LEI 11.340/2006) AOS HOMENS

Autor(es): Ana Luiza de Souza Xavier, Débora Beatriz de Oliveira e Silva Maia

Introdução: A redação dada pela lei 11.340/2006 aos §§9º e 10º do art. 129 do Código Penal acrescentou o delito de violência doméstica. A Lei Maria da Penha tem como foco a proteção da mulher que, em sua maioria, é a parte vulnerável da relação. Porém, há situações em que o homem pode configurar o polo passivo, gerando a discussão se a aplicação dessa lei, tanto nos dispositivos incriminadores e não incriminadores, pode se dar a ambos os gêneros. **Objetivo:** Avaliar posições, e as suas justificativas, sobre a adoção da lei aos homens e em quais situações a mesma ocorreria. **Material e métodos:** Foi realizada uma análise doutrinária e uma revisão bibliográfica de artigos sobre o tema, bem como uma análise de jurisprudência em situações nas quais a vítima for homem. **Resultados:** Em uma análise estrita da lei, pode-se entender que esta só poderia ser aplicada em casos onde o sujeito passivo for do gênero feminino, ao contrário do que é dito no §9º do art. 129 do CP, que não faz menção a nenhum gênero específico. Na lei 11.340/06 estão presentes dispositivos incriminadores que têm a prerrogativa de estabelecer um rigor sobre a aplicação do tratamento jurídico penal e não incriminadores, que possuem caráter preventivo e assistencial, proporcionando medidas protetivas que podem até possuir um teor de natureza civil. Dito isto, pode-se entender que não é possível a aplicação por analogia das normas incriminadoras quando a vítima for do gênero masculino, pois feriria o princípio da reserva legal, acarretando analogia in malam partem. A divergência se dá quanto à possibilidade da aplicação das medidas protetivas a essas vítimas de violência doméstica. Nesta pesquisa, foram identificados julgados procedentes à aplicação destas medidas de proteção aos homens, cuja violência ocorreu entre casais heterossexuais e homossexuais masculinos. A justificativa utilizada para tais decisões foi que, apesar da lei ter sido criada para a mulher, esta pode servir aos homens, sendo-lhes aplicadas as medidas protetivas de urgência quando for constatada sua vulnerabilidade, tendo a violência ocorrida dentro de um contexto doméstico, familiar ou de relacionamento íntimo. **Conclusão:** Compreende-se que não há somente uma proteção da mulher, mas sim da convivência entre casais e companheiros. Porém, não há uma aplicação homogênea das medidas, existindo decisões procedentes quanto à proteção e outras não. Esta, quando favorável, garante uma segurança e previne novas ocorrências dessa violência.